



## LEI Nº 2441/2021

### INSTITUI A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG.

O Povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a **GRAÇA DE DEUS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Carandaí/MG.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, no âmbito público ou no privado, inclusive a decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

**Art. 2º.** São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

**I** – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**II** – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde e da rede socioassistencial, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana;

**III** – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

**IV** – garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

**Art. 3º.** As ações da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

**I** – organização, qualificação e humanização do atendimento à mulher vítima de violência;

**II** – ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

**III** – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento à mulher vítima de violência, fluxogramas e normas técnicas;

**IV** – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento à mulher vítima de violência, de modo a garantir o sigilo nos procedimentos e evitar a revitimização;

**V** – prestação de orientação à mulher vítima de violência sobre cada etapa do atendimento, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

**VI** – qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde que realizam o atendimento à mulher vítima de violência sexual, de forma a otimizar a realização dos exames de corpo de delito, assegurando-se a integridade das provas coletadas;

**VII** – estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual e implementação dos protocolos de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes desse tipo de violência, de modo a garantir, de forma célere, o acolhimento, o apoio psicossocial e os demais procedimentos de saúde necessários;

**VIII** – garantia à mulher vítima de violência sexual, ambiente e atendimento humanizados nos órgãos de perícia médico-legal;

**IX** – capacitação continuada de agentes envolvidos no atendimento à mulher vítima de violência sexual;

**X** – divulgação de informações acerca do enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente sobre os serviços de denúncia, proteção e atendimento;

**XI** – implantação de unidade pública destinada à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a

realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º.** Na implementação da política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

**I** – criação de casas para o abrigo provisório e emergencial de mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos;

**II** – concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher vítima de violência, de modo a garantir o custeio das despesas básicas necessárias à moradia temporária e segura;

**III** – instituição de auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de risco social provocado por comprovada violência doméstica e familiar, conforme definida na Lei Federal nº 11.340, de 2006;

**IV** – instalação de centros para acolhimento e orientação da mulher vítima de violência, os quais atuarão de forma conjunta com as delegacias regionais da Polícia Civil e em parceria com entidades da sociedade civil;

**V** – promoção, na rede municipal de ensino, de atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

**VI** – desenvolvimento, nos órgãos públicos do Município, de protocolos com vistas a garantir o sigilo de informações pessoais prestadas por mulheres vítimas de violência.

**VII** – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

**Art. 5º.** O poder público municipal manterá banco de dados relativo à violência contra a mulher, com o registro das seguintes informações:

**I** – número de vítimas dos seguintes delitos, tentados ou consumados:



a) feminicídio;

b) estupro;

c) lesão corporal;

d) ameaça;

II – número de medidas judiciais protetivas de urgência concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006;

III – número de casos de reincidência de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** Além das informações previstas neste artigo, a cor ou raça, a faixa etária, a escolaridade e outras características da mulher vítima de violência serão fornecidas pelos órgãos que realizam o atendimento e divulgadas semestralmente.

**Art. 6º.** É vedada a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, de informação relativa à servidora pública que comprove ter a seu favor medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 7º.** A coordenação, no Município, da política de que trata esta Lei caberá à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 8º.** Serão realizados fóruns municipais, com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para debater a política de que trata esta Lei e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas a sua implementação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 27 de outubro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## LEI Nº 2442/2021

### **AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a **GRAÇA DE DEUS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Carandaí.

**Art. 2º.** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único.** A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

**Art. 4º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Carandaí.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório mensal ao órgão Estadual de Minas Gerais responsável pela execução

da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a relação de Carteiras de Identificação do Autista emitidas em âmbito municipal.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá transferir a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista, a sociedade civil que atue precipuamente na defesa dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, mediante parceria. Nesta hipótese, caberá à entidade parceira a emissão do relatório que trata o §1º deste artigo, com cópia para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**§ 1º.** Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**§ 2º.** É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

**Art. 6º.** Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro)centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identifica do ficado

**III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** – laudo ou relatório médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de



Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;  
V – local, data e assinatura do requerente.

§ 1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – C Mia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro)centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§ 2º. No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Carandaí, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 3º. O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identidade do Autista, havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 7º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (C Mia).

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada na data da sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam

cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de outubro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 526/2021 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2052-2013, que instituiu o Conselho Municipal de Esporte;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 29-2021, da Comissão de Assessoramento aos Conselhos Municipais, em que indica os membros do Conselho Municipal de Esportes;

### RESOLVE

Art. 1º. Nomear membros do Conselho Municipal de Esporte de Carandaí, ficando assim constituído:

#### 1-Representantes do Departamento da Assistência Social

Titular: José Carlos Teixeira Júnior

Suplente: Juliana Rosa Lima

#### 2-Representantes do Departamento de Saúde

Titular: Iago Pereira Higino de Oliveira

Suplente: Denilson Hermes da Cunha

#### 3-Representantes do Departamento de Educação

Titular: Maria Imaculada Vieira

Suplente: Daniela A Britta Lourenço Baêta

#### 4-Representantes do Conselho da Criança e Adolescente

Titular: Vanessa Cristina Vale Vieira

Suplente: Sirléia de Souza Martins

#### 5-Representantes da Câmara Municipal de Carandaí

Titular: Luciano Rodrigues Pereira

Suplente: Vanderleia Aparecida de Faria

#### 6-Representantes do Clube da Melhor Idade

Titular: Itamar Marques do Nascimento

Suplente: Laurita da Cunha Mendes

Lacerda

#### 7-Representantes do Lions Clube de Carandaí

Titular: Marcia Helena Resende Hudson

Suplente: Ademir Velho Campos

#### 8-Representante de Entidade Esportiva

Titular: Jackson da Costa

Suplente: Valdinei Gonçalves da Cunha

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 101-2021 e Portaria nº 525-2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de outubro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 527/2021

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria 477-2021 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Mere Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por um período de 06 (seis) meses, contados a partir de 28.09.2021;

**CONSIDERANDO** comunicação do Centro de Atenção Psicossocial, que a servidora interrompeu o seu tratamento;

### RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer nova data do término da licença para tratamento de saúde da servidora Mere Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para 20.10.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 20.10.2021.

REGIST  
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de outubro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo



## PORTARIA Nº 528/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora Lilian Aparecida Resende do Carmo;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Lilian Aparecida Resende do Carmo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por 14 (quatorze) dias, do período de 25.10.2021 a 07.11.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.10.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de outubro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 529/2021

### CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora Maria Helena da Silva Souza, protocolado sob o nº 3489, em 26.10.2021;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder licença para acompanhar familiar à servidora Maria Helena da Silva Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias, do período de 25.10.2021 a 23.11.2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.10.2021.

REGISTR  
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de outubro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 530/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

**Período de 21/10/2021 a 19/11/2021**

- Eliziana das Dores de Oliveira Queiroz (01/08/2019 a 01/08/2020)

**Período de 27/10/2021 a 25/11/2021**

- Mara Luiza de Souza Rodrigues (07/10/2016 a 07/10/2017)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21.10.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de outubro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 157/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor João Marcelo da Costa Melo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

**CONSIDERANDO** deferimento da Diretora Adm/Financeira;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira



Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
27 de Outubro de 2021.

## PORTARIA Nº 158/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Érika Rezende dos Santos ocupante do cargo de Enfermeira do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias a servidora municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
27 de Outubro de 2021.

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

## PORTARIA Nº 159/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Vanessa Débora Manulli de Oliveira ocupante do cargo de Enfermeira do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias a servidora municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

## PORTARIA Nº 160/2021

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Joana da Conceição Vicentino Batista ocupante do cargo de Recepcionista do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias a servidora municipal, ocupante do cargo de Recepcionista, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
27 de Outubro de 2021.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 161/2021

## CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Arethusa Cristina de Souza Castro Silva Dornelas ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

## RESOLVE

Art. 1º Conceder férias a servidora municipal, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
27 de Outubro de 2021.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 162/2021

## CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Carlos Eduardo Tavares ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

## RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
27 de Outubro de 2021.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 163/2021

## CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA



O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

PORTARIA Nº 164/2021

Diretora Administrativa e Financeira

CONSIDERANDO requerimento do servidor Márcio Rogério Loschi ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

## CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

## EXTRATO DE CONTRATO

### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO requerimento da servidora Pâmela Kelly do Nascimento Goulart ocupante do cargo de Agente Administrativo do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: Contrato: 0123/2021 Credor: JACINTO FERNANDO LISBOA E CIA LTDA - EPP CNPJ: 64.422.058/0001-06 Assinatura: 07/09/2021 Vigência: 22/10/2021 Processo: -00008820 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 571.511,53 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da prefeitura municipal de Carandaí, com fornecimento de peças genuínas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias a servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 16/11/2021 à 30/11/2021 e o restante de 03/01/2022 17/01/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0124/2021 Credor: MARCELO GERALDO BLAZUTTI CNPJ: 07.480.763/0001-26 Assinatura: 07/09/2021 Vigência: 31/12/2021 Processo: 000008920 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 8.259,17 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas da frota da prefeitura municipal de Carandaí, com fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valéria Renata Diniz  
Diretora Administrativa e Financeira

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

Alex Sandro Simões da Cunha  
Diretor Presidente

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de Outubro de 2021.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0243/2021 Credor: D MINAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 97.543.701/0001-09 Assinatura: 27/10/2021 Vigência: 26/10/2022 Processo: 000010821 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação

Valéria Renata Diniz



de empresa para o fornecimento de álcool para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Carandaí.

-----  
ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:  
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:  
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça  
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,  
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço  
nº: 0244/2021 Credor: TELAMIR  
COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO-  
ELETRON CNPJ: 10.202.559/0001-58  
Assinatura: 27/10/2021 Vigência:  
26/10/2022 Processo: 000010821  
Modalidade: PREGÃO Total: R\$  
32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos  
e cinquenta reais) Objeto: A presente Ata  
de Registro de Preço tem por objeto a  
futura e eventual contratação de empresa  
para o fornecimento de álcool para todas  
as secretarias da Prefeitura Municipal de  
Carandaí.